EDITAL Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n. 05/2026 (compras.gov 931942-2/2026) Rito Pregão	
PREÂMBULO	
Processo n.º	8813/2026
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA
Finalidade:	Contratação de empresa especializada no serviço de controle químico de vetores e pragas urbanas: descupinização, desinsetização e desratização, visando o atendimento das necessidades da Companhia Maricá Alimentos- CMA.
Critério de Julgamento:	**Menor preço**
Regime de Execução:	**Empreitada por preço unitário**
Data:	**11/09/2026**
Horário:	**10h**
Local de Realização:	**https://www.gov.br/compras/pt-br**

A **COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS. – CMA (UASG: 931942)**, por intermédio do Agente de Licitação e equipe de apoio, autorizados, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 8813/2026.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:
1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no serviço de controle químico de vetores e pragas urbanas: descupinização, desinsetização e desratização, visando o atendimento das necessidades da Companhia Maricá Alimentos- CMA., conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.
1.2. O Edital, além de estar disponível na página do compras.gov.br no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, poderá ser retirado pelo site da CMA no endereço https://alimentosamar.com.br/ ou pelo e-mail: amarmaricaalimentos@gmail.com

1.3 O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura e prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**.

1.4. Os recursos financeiros previstos para entrega do objeto deste Edital serão provenientes **da Programa: 44.01.04.122.0104, Natureza da Despesa 3.3.3.90.39.000000, Fonte De Recursos: 1704.**
1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.
1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CMA no endereço https://alimentosamar.com.br/, Diário Oficial de Maricá (DOM), reservando-se, todavia, à CMA o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DA FORMA DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.
2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**
2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;
2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;**
2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. No **dia 11 de setembro de 2026, às 10h** (horário local) será aberta a sessão eletrônica quando as empresas interessadas farão seus lances de preços. As propostas iniciais poderão ser apresentadas pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br .
3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar Proposta de Preços até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.
4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.4. Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CMA. Todos os documentos constantes no processo se tornarão públicos, podendo ser submetidos a divulgação integral.
4.4.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA poderá ser retirado no site da CMA no endereço: https://alimentosamar.com.br/
4.5. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da **declaração presente no compras.gov.br**
4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R$ 4.800.000,00.
4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento das determinações e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declarando tacitamente que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.
4.7. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
4.8. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.
4.9. Não Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência/Projeto Básico.
4.10. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CMA a empresa:
a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CMA;
b) suspensa pela CMA;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA;
f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA.;
g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA;
h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CMA.
4.10.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.11:
4.10.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
4.10.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a) dirigente da CMA;
b) empregado da CMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c) Autoridade do ente público que a CMA esteja vinculada.
4.10.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CMA há menos de **6 (seis) meses.**
4.11. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.
4.12. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento da proposta.
5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
5.9. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;
5.11.1. Será desconsiderado o lance que não atinja a redução numérica de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do último lance válido ofertado.
5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação, equipe de apoio e as licitantes.
5.13. Classificadas as Propostas de Preço Eletrônicas, o Agente de Licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
5.13.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima **de 120 (cento e vinte) dias corridos**.
5.14. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.15. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.16. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a Proposta de Preços da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
5.17. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da

margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.20.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **10% (dez por cento)**, o Agente de Licitações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20.2. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.24. No caso de desconexão para o Agente de Licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. O Agente de Licitação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

5.31. O Agente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.32. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por

solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita por ele.

5.33. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.35. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.35.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da Proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.35.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.35.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o Agente de Licitação convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.35. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.35.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.35., será obedecida a ordem de classificação;

5.35.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte;

5.35.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor proposto pela licitante vencedora.

5.36. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.38. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.39. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e

suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 13.303/2016.

5.40. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.41. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.41.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

5.42. Após análise da Proposta de Preços, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.43. As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet através dos respectivos sites, será feita diligência para aferir a referida autenticidade.

5.44. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.45. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.46. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.47. A CMA somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo compras.gov.br nessa fase.

5.48. É facultada ao Agente de Licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma do item 5 deste Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, a

Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de Empresário/Empresa Individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.3.1. Na hipótese da licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 6 do Termo De Referência.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas LTDA., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5,

deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

7.3.1.7. Se a licitante não legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.4;

7.3.1.8 A Capacidade Econômico-financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC ≥ 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

2)ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 (ISG ≥ 1,0)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG ≥ 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.10.

7.3.1.12. Para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5. Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira da licitante detentora da proposta mais bem classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas aos outros setores da CMA por correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação e equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – ANEXO I DO EDITAL, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da empresa.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CMA.

8.3. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.4. Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta anexo a este Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.5. O Agente de Licitação analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das Planilhas de Quantidades e Preços a licitante não poderá:

8.6.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CMA ou inexequível.

8.7. O Agente de Licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a habilitação e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.7.1. Contenha vícios insanáveis;

8.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.7.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMA;

8.7.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.9. Quando a licitante apresentar preço final inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela CMA e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
8.9.1. A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como: a) Contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação;
b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.
8.10. O Agente de Licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
8.11. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.
8.13. Se a Proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas pelo e-mail amarmaricaalimentos@gmail.com.br **até as 23:59h**.
9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CMA responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **3 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CMA a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do compras.gov.br, em campo próprio.
9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação.
9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
9.8. Os prazos previstos na Lei nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CMA.
9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:
10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes

de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA;
10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único;
10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.
10.2. Encerrada a todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta.
11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)meses**, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. O reajuste obedecerá à variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), conforme item 10.2 do Termo de Referência, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na Minuta de Contrato e do Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, em caso de cometimento de infrações, ficarão sujeitos às seguintes sanções: penalidade de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CMA, conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA.
13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CMA e, será descredenciado no Registro Cadastral da CMA, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
13.4. A notificação informando a contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.
13.5. Não sendo acatada a defesa pela Diretoria Requisitante, a CMA deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada das faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.
13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CMA E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTES CASOS:
a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos para assinar o Contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;
b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente de que resulte prejuízos para a CMA;
c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CMA.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Concluídos os trabalhos o Agente de Licitação e equipe de apoio, encaminharão o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CMA, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.
14.2. A licitante vencedora será convocada pela CMA, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da Minuta de Contrato, quando couber.
14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CMA, responderá por perdas e danos que vier a causar CMA e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.
15.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe

mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

15.3. O Contrato compreenderá a totalidade dos produtos adquiridos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

15.4.A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

15.5. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CMA deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CMA quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

15.6. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CMA do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CMA no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação.

16.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.3. É facultado ao Agente de Licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.4. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

16.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da

contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CMA ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

16.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

16.8. A CMA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CMA, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.10. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail amarmaricaalimentos@gmail.com, no horário das **8h às 17 hs nos dias úteis**.

Maricá, 19 de agosto de 2026.

Marlos Luiz de Araújo Costa
Matrícula 1600110
Diretor Presidente

ANEXOS

I – Carta Proposta de Preços;
II – Termo de Referência;
III – Minuta de Contrato;

ANEXO I DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 05/2026 CMA

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:** **ENDEREÇO:** **E-MAIL:** **TELEFONE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas: Desinsetização, Desratização e Descupinização. Inclui o controle integrado de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos, formigas, ratos, mosquitos e cupins (madeira/solo), com execução de barreiras químicas. Compreende 02 (duas) aplicações/visitas gerais ao ano e garantia mandatória de 12 meses para todos os serviços.	m² / ano	924,96		
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL					

Validade da Proposta:

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2026.

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Maricá Alimentos– CMA, este Termo de Referência visa definir os elementos necessários à contratação dos serviços de Controle Químico de Vetores e Pragas Urbanas, com vistas a atender às demandas da Companhia.

2. O presente Termo de Referência fornecerá diretrizes e requisitos para a contratação, visando garantir a transparência, a qualidade e o cumprimento das normas legais pertinentes.

2.1. OBJETO

2.2. Seleção de propostas para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle Químico de Vetores e Pragas Urbanas, compreendendo Desinsetização, Desratização e Descupinização), com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos (domissanitários), para atender às necessidades da Companhia Maricá Alimentos - CMA e futuras unidades.

2.3. O objeto será adjudicado e registrado com base no Preço Unitário por Metro Quadrado (m²) ao Ano, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas: Desinsetização, Desratização e	m² / ano	924,96		

	Descupinização. Inclui o controle integrado de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos, formigas, ratos, mosquitos e cupins (madeira/solo), com execução de barreiras químicas. Compreende 02 (duas) aplicações/visitas gerais ao ano e garantia mandatória de 12 meses para todos os serviços.				
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL					

2.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.4. Os serviços serão prestados nas áreas físicas construídas sob a responsabilidade direta da CMA, conforme discriminado no mapeamento inicial abaixo:

UNIDADE / LOCALIDADE	ENDEREÇO / CONTEXTO OPERACIONAL
Sede Administrativa – CMA Ambiente administrativo.	Rua Álvares de Castro, 242 Araçatiba, Maricá, RJ

2.5. Os horários e datas específicas para a realização das aplicações químicas serão previamente agendados e combinados com a Diretoria de Administração, podendo ocorrer em turnos diferenciados (finais de semana ou período noturno) para evitar a interrupção do expediente regular da companhia.

2.5.1. As tratativas a respeito do agendamento das aplicação serão realizadas presencialmente na sede da CMA, Rua Alvares de Castro, 242 Centro, Maricá - RJ cep: 24900-880, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 10 e 16h, ou pelos canais de comunicação da empresa: administracao@alimentosamar.com.br, telefone: 21 2637-2537.

2.6. Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais, promovendo sua substituição quando necessário, bem como executar os procedimentos e metodologias adequados.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CMA, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prestados conforme o cronograma físico e financeiro detalhado no Anexo II deste documento

2.9. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado; a data da emissão da proposta; a validade da proposta; os dados bancários; as garantias; a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e da rotina de execução, quando cabível; além das demais condições previstas neste Termo de Referência.

2.9.1. A proposta deve ainda declarar que está adequada ao Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1.1. A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de restabelecer e manter as condições de salubridade, higiene e segurança ambiental nas dependências da Companhia Maricá Alimentos – CMA. Recentemente, inspeções de rotina identificaram vestígios materiais de infestação por pragas. Por se tratar de uma empresa pública, a presença de vetores biológicos representa um risco crítico e inadmissível, além de potencial ameaça à saúde ocupacional dos colaboradores.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1.1. A presente contratação será feita através de **Procedimento Licitatório Eletrônico,** conforme disposto no art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 .

4.1.2. Por se tratar de serviço comum, será adotada a modalidade de licitação assemelhada ao pregão, conforme o art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

4.1.3. Semelhantemente, conforme previsto no art. 32, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA:

VII – adoção preferencial de modelagem licitatória assemelhada à da modalidade pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 1º A não adoção de procedimento licitatório assemelhado ao da modalidade pregão, para bens e serviços comuns, conforme indicado pelo inciso VII, deve ser justificada pela área requisitante.

4.2. MODO DE DISPUTA

4.2.1. Conforme disposto no art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016, o modo de disputa será aberto.

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1. Conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 13.303/2016, o critério de julgamento será o de menor preço.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A unidade demandante do serviço receberá o ciclo completo composto por 02 (duas) visitas/aplicações no ano.

5.2. A primeira aplicação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço - OS.

5.3. A segunda aplicação ocorrerá de forma programada no intervalo regular de 06 (seis) meses após o primeiro ciclo.

5.4. As metodologias de aplicação deverão seguir os mais rígidos critérios de biosseguridade e controle sanitário industrial:

5.5. Desinsetização e Desratização: Pulverização interna e externa, polvilhamento de conduítes, iscagem em pontos críticos e depósitos.

5.6. Descupinização: Aplicação corretiva e preventiva contra cupins de madeira e de solo, com execução de barreira química vertical (perfuração de alvenarias) e horizontal no subsolo das edificações.

5.7. Todos os produtos químicos (domissanitários) empregados devem estar devidamente registrados e homologados na ANVISA/Ministério da Saúde.

5.8. É expressamente proibida a utilização de formulações contendo princípios ativos organofosforados (ex: Clorpirifós).

5.9. Devem ser utilizados princípios ativos de alta performance e baixa toxicidade residual, especificamente Fipronil (1,5% V/V) e Deltametrina (0,02%).

5.10. Os produtos devem ser estritamente inodoros, incolores e hipoalergênicos. O tempo máximo de dissipação total de gases e odores não poderá ultrapassar 90 (noventa) minutos, permitindo a imediata reentrada de pessoal nas áreas tratadas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para executar atividades compatíveis com o objeto da licitação, em relação às características, quantidades, prazos e complexidade.

6.2. Habilitação e Responsabilidade Técnica:

6.2.1. A licitante detentora da Ata deverá apresentar Licença Ambiental de Operação válida emitida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente) ou órgão ambiental do seu estado de origem.

6.2.2. Comprovação de regularidade técnica e inscrição da empresa junto ao Conselho de Classe competente (CRQ, CRBio ou CREA), com indicação do Responsável Técnico habilitado e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Regularidade.

6.2.3. Fixação obrigatória de comprovantes visíveis de serviço em cada unidade contendo a concentração das caldas, pragas-alvo e identificação do RT.

7. CRITÉRIOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

7.1. A CONTRATADA emitirá certificado de garantia mandatório com prazo de 12 (doze) meses de garantia integral para todos os serviços executados (desinsetização, desratização e descupinização), contados a partir da data de término de cada aplicação.

7.2. Ao longo do período de garantia, caso o monitoramento técnico da CMA identifique reinfestação ou pressão biológica de vetores acima do limite de tolerância, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar assistência suplementar de reforço químico.

7.3. O chamado para assistência suplementar deverá ser atendido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, correndo todas as despesas, insumos e mão de obra inteiramente por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CMA.

8. PRAZOS

8.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOM – Diário Oficial de Maricá.

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.2.1. O contrato deve ser executado no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato no DOM – Diário Oficial de Maricá.

8.2.2. Será admitida prorrogação contratual nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, efetuada mediante termo aditivo ao contrato.

8.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.3.1. O prazo de recebimento provisório será de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega e recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização.

8.3.2. O prazo de recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.3.3. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias.

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. A memória de cálculo está indicada no Anexo III deste Termo de Referência.

10. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O orçamento estimado da contratação é **SIGILOSO** nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta comercial. Após esse período, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, através do índice IPCA.

10.3. MODO DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pela Comissão de Fiscalização, desde que cumpridas as especificações do contrato e as normativas internas da CMA.

10.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia Maricá Alimentos- CMA

CNPJ: 46.791.130/0001-90

Endereço: Rua Álvares de Castro, nº 242 – Sede da CMA – Araçatiba, Maricá – RJ, CEP 24900-880

10.3.3. As solicitações de pagamento devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: administracao@alimentosamar.com.br.

10.3.4. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, atualizados e dentro do prazo de validade:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão de Regularidade Fiscal negativa, indicando que não há pendências relativas a débitos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

d) declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

10.3.5. Quando verificado erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — por exemplo, pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovada regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CMA.

10.3.6. A Diretoria de Finanças, para proceder o pagamento, verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da CMA;

d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.7. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

11. CRONOGRAMA FÍSICO

11.1. O cronograma físico e financeiro está detalhado no Anexo II deste Termo de Referência.

12. GARANTIA

12.1. Considerando o disposto no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e o poder discricionário dos atos praticados pelo gestor da Diretoria Requisitante, não será exigida garantia para o objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Cumprir todas as obrigações do Edital, dos seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

13.1.2. Prestar os serviços conforme as especificações, os prazos e os locais definidos neste Termo de Referência. A nota fiscal deve ser entregue com o relatório mensal de atividades/boletim de medição, detalhando os serviços realizados e os períodos correspondentes.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

13.1.4. Refazer, reparar ou corrigir, por sua conta e dentro do prazo fixado, qualquer parte do serviço executada com falhas, erros ou em desacordo com as normas técnicas.

13.1.5. Diante de empecilho à prestação de serviço, comunicar à CMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.8. Cumprir os normativos internos da CMA, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.1.9. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

13.1.11. Orientar a Equipe Técnica e os demais empregados para que, ao acessarem as dependências da CMA, identifiquem-se na portaria, aguardem autorização, respeitem as sinalizações de segurança e as instruções de circulação e estacionamento.

13.1.12. Coordenar a entrada de equipamentos ou materiais necessários à prestação do serviço com o setor responsável. Qualquer mudança no cronograma de trabalho deve ser informada imediatamente para evitar a suspensão do acesso da equipe.

13.1.13. Outras obrigações definidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

13.2.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que sejam reparadas ou corrigidas.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através Comissão de Fiscalização especialmente designada.

13.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, conforme prazo e forma estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

13.2.6. Garantir as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CMA, conforme estabelecido neste Termo ou em documento equivalente.

13.3. A CMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CONSÓRCIO

15.1. A participação de consórcios não é permitida, considerando a realidade do mercado relativa ao objeto a ser licitado e os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou de documento equivalente, a CMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMA, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

14.2. A advertência é a sanção mais leve, de efeito declaratório, e deve ser aplicada quando verificada, após a instrução processual, prática de irregularidade leve pelo sujeito passivo.

14.3. A sanção de suspensão temporária pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CMA, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. Ficará impedida de contratar com a CMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documento falso;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

14.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação vigente aplicam-se a este contrato:

14.5.1. Multas conforme descrição prevista na tabela abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Descumprimento do prazo definido no Item 7.2 deste Termo de Referência	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor proporcional do contrato até a data da execução.
II	Descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.
III	Inexecução total do objeto	Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato

14.5.1.1. Os percentuais aplicados justificam-se pela criticidade dos serviços contratados e pelo risco de lesão financeira à CMA em caso de atraso na entrega.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá acarretar sua rescisão e as consequências previstas no contrato e na legislação pertinente.

15.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão causar a rescisão contratual os seguintes elementos:

15.2.1. descumprir as especificações do serviço objeto deste Termo e do contrato;

15.2.2. atrasar de forma injustificada a execução do serviço objeto do contrato, de modo que a CMA presuma que o prazo final não será cumprido;

15.2.3. ceder ou transferir o contrato;

15.2.4. realizar alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA de forma que, a juízo da CMA, inviabilize ou prejudique a execução do contrato;

15.2.5. encerrar a sociedade, tiver falência decretada ou insolvência civil instaurada;

15.2.6. sofrer caso fortuito ou evento de força maior comprovado que impeça a execução do contrato;

15.2.7. praticar ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os agentes públicos responsáveis por conduzir esta contratação devem garantir que as definições deste Termo de Referência sejam reproduzidas nos demais instrumentos da contratação, evitando contradições. A versão final aprovada pela Diretoria/Unidade REQUISITANTE deve ser usada como base para o contrato.

16.2. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. A legislação e os regulamentos prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deve seguir as normas aplicáveis e as melhores práticas da área para garantir a transparência, a eficiência e o interesse público.

16.3. O foro da Comarca de Maricá é o eleito para resolver litígios desta contratação que não possam ser resolvidos por composição. As partes abrem mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

17.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – MATRIZ DE RISCOS

Anexo II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Maricá, 16 de junho de 2026.

Equipe de elaboração:

Oswaldo Luiz Baliano

Diretor de Administração e Planejamento

Matrícula 1600157

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor Presidente

Matrícula 1600110

ANEXO I – Matriz de Risco

Conforme os arts. 42, inciso X, e 69, inciso X, da Lei Federal nº 13.303/2016, definimos os riscos e as responsabilidades entre as partes a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato ou da Ata de Registro de Preços em caso de eventos supervenientes. A seguir, apresentamos a listagem de possíveis eventos e suas consequências.

IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Evento	**Evento de Risco**	**Consequências**	**Probabilidade (P)**	**Impacto (I)**	**Nível de Risco (P) x (I)**	**Resposta ao evento do Risco**	**Responsável**
Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas: Desinsetização, Desratização e Descupinização. Inclui o controle integrado de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos, formigas, ratos, mosquitos e cupins (madeira/solo), com execução de barreiras químicas. **Compreende 02 (duas) aplicações/visitas gerais ao ano** e garantia	Reincidência de pragas ou forte pressão biológica antes do prazo contratual.	Comprometimento da biosseguridade e higiene do almoxarifado/áreas construídas	3	3	Médio	Notificação imediata	CONTRATADA
		Risco de contaminação cruzada de insumos e produtos.	3	4	Alto	Executar a Assistência Suplementar	CONTRATADA
	Utilização de domissanitários com odor forte ou princípios ativos proibidos	Necessidade de evacuação prolongada dos prédios administrativos/ operacionais.	2	4	Médio	Paralisação imediata da aplicação pelo Fiscal do Contrato.	AMAR
		Interrupção do expediente da CMA por período superior a 90 minutos.	2	5	Médio	Sujeição à glosa da medição do evento e aplicação de multa por descumprimento das especificações do TR.	AMAR

mandatória de 12 meses para todos os serviços.	Recusa da detentora da Ata em assinar o contrato ou atender Ordens de Serviço (OS) para novas áreas.	Atraso na cobertura sanitária de novos espaços em negociação ou da Fábrica de Desidratados.	2	4	Médio	Abertura de processo sancionatório e convocação do próximo da fila.	CMA
	Acidente de trabalho ou contaminação ambiental por falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Responsabilização civil trabalhista solidária da CMA.	2	4	Médio	Fiscalização rigorosa em campo antes do início da dispersão química.	CMA
		Danos à saúde dos operadores e imagem da companhia.	2	4	Médio	Fornecer e exigir o uso compulsório de EPIs (máscaras, óculos, luvas e botas).	CONTRATADA

Objeto: *Objeto previsto para contratação.*

Evento de Risco: *Evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.*

Causas: *Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.*

Consequências: *Situações decorrentes do evento de risco, caso aconteça.*

Avaliação: *Análise da probabilidade e do impacto em uma escala de 1 a 5, conforme tabelas abaixo:*

Escala de probabilidade		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado que, muito embora raro, possui histórico de ocorrência.	2

Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3
Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	**Muito alta**	**5**	5	10	15	20	25
	Alta	**4**	4	8	12	16	20
	Média	**3**	3	6	9	12	15
	Baixa	**2**	2	4	6	8	10

	Muito baixa	**1**	1	2	3	4	5
			1	**2**	**3**	**4**	**5**
			Muito baixa	**Baixa**	**Média**	**Alta**	**Muito alta**
			PROBABILIDADE				

Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto, será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

a) Muito alto: pode ocasionar dano irreversível e a rescisão contratual, se não forem tomadas as devidas providências.

b) Alto: compromete de forma acentuada o cumprimento do contrato, gerando atraso e insatisfação do contratante.

c) Médio: tem possibilidade de correção, mas com impacto no escopo ou prazo de execução do contrato, podendo ser necessária atualização do cronograma físico e financeiro.

d) Baixo: desvio quase imperceptível e que pode ser facilmente corrigido.

e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para a execução do contrato, podendo ser ignorado em 99% dos casos. Esse risco merece atenção apenas se ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

a) Muito alta: é praticamente impossível evitar o evento de risco; é necessário planejar ações para mitigar o impacto da ocorrência.

b) Alta: há grande chance de ocorrer o risco e frequentemente ele ocorre; é recomendado planejar ações para mitigar o impacto.

c) Média: há probabilidade ocasional de ocorrência do risco; ainda cabe planejar ações para mitigação, mas é um risco de menor relevância.

d) Baixa: há baixa probabilidade de o risco acontecer.

e) Muito baixa: a probabilidade de ocorrência do risco é próxima de zero; o risco só é relevante caso o impacto seja grave ou gravíssimo.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar a CMA sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

c) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento;

d) outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CMA decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CMA poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato.

- O reconhecimento pela CMA de riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não dará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caberá somente à CONTRATADA arcar com as consequências do evento de risco.

- As partes deverão comunicar sobre obrigações contratuais afetadas em caso fortuito, evento de força maior ou fato do príncipe, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data do evento.

- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

- Após avaliação da gravidade do evento, as partes decidirão mediante acordo quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso não haja cobertura de seguro para as consequências do evento.

- O contrato poderá ser rescindido se, mesmo após aplicação de todas as medidas para sanar os impactos, sua continuidade for inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias para minimizar efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos anteriormente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será feita por meio de acordo entre as partes.

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

Primeiro Ciclo (Meses 01 a 06):

- Meta Física: Aplicação de barreiras químicas e tratamento integrado em 924,96m²;
- Aporte Financeiro Previsto: 50% do valor do contrato.

Segundo Ciclo (Meses 07 a 12):

- Meta Física: Reaplicação geral de manutenção e renovação do cinturão de garantia de mais 924,96m²;
- Aporte Financeiro Previsto: correspondente aos 50% restantes.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

1. Faturamento Proporcional: Conforme as diretrizes do Termo de Referência, a contratada só faturará os valores referentes aos meses em que houver aplicação física de domissanitários, mediante a entrega de relatórios de campo atestados pelo Fiscal Técnico da CMA.
2. Meses sem Aplicação (R$ 0,00): Nos meses em que o cronograma financeiro indica R$ 0,00, a contratada permanece obrigada a manter ativo o canal de chamados para Assistência Suplementar Gratuita (Garantia), devendo atuar no controle corretivo e realizar repetições localizadas de caldas em até 48 horas após notificação, sem gerar novos faturamentos ou custos para a CMA.

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ATIVOS E ÁREAS DE INTERVENÇÃO

O dimensionamento inicial do objeto toma como base as áreas construídas sob a responsabilidade direta e imediata da CMA que demandam intervenção:

Dimensionamento das Áreas Alvo (m²):

- Sede Administrativa – CMA: 462,48 m²

Cronograma Operacional e Quantitativo Anual:

O planejamento prevê a realização de 02 (duas) aplicações completas ao ano para cada metro quadrado.

- Métrica de Insumos / Serviços Totais ao Ano: 462,48m² x 2 aplicações = 924,96m² contratados/ano.

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000/0000

Contrato nº __ /__

MINUTA DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS – CMA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS E _____.

COMPANHIA MARICA ALIMENTOS – CMA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, instituída nos termos da Lei Municipal n° 3.097, de 15 de dezembro de 2021, subsidiaria de capital integral da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, instituída nos termos da Lei Municipal n° 3.097, de 15 de dezembro de 2021 regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.791.130/0001-90, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 242, Araçatiba – Maricá – CEP 24.901-355, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu **Presidente,** o **Sr. MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 08844545-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n° 018.916.907-95, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à _____, neste ato presentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE_____ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS – CMA.,** conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº **00000/000,** aplicando-se a este

contrato as normas gerais da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CMA**, Decreto Municipal Nº611/2020 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO SERVIÇO

O objeto deste instrumento é o fornecimento de serviços de ____, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 0000/000 e seus anexos, destinado ao atendimento das necessidades da Companhia Maricá Alimentos - CMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do fornecimento dar-se-á por 2 (duas) aplicações/visitas gerais ao ano e garantia mandatória de 12 meses para todos os serviços, conforme demanda e solicitação da Companhia Maricá Alimentos, observadas as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura e o prazo de execução será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante além das previstas no item xxx do Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além das previstas no item xxx do Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CMA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7°, do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;

f) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146 de 2015.

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

u) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser

realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida de empenho.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ ____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de

execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CMA poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

PARAGRAFO NONO. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por

escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARAGRAFO DÉCIMO. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta.
- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante empenho, à **CONTRATADA** o valor total de R$ _____ (_____), diretamente na conta corrente nº _____, agência ____, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, se decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016. Em consonância com Lei das Estatais o índice a ser aplicado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de ___
(___) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ___ % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ___% (_____) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CMA** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CMA**;

b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA;**

d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar coma **CMA**;

f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;

i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CMA**;

j) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

k) Atraso injustificado;

l) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;

m) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, **a CMA** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CMA os seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13);
c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

a) Advertência.
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CMA, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada nos seguintes casos, além do previsto no item 11 do Projeto Básico:

a) Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

M = (C / T) x N x F

M = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo*;

(*) O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Administração/Tesouraria da CMA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;

- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;

- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CMA;

- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;

- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CMA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles

relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em _____de _____de _____.

_____

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

_____

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA